

UNIÃO EUROPEIA

LISTA DE LIMITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3, 10.4, 10.8 E 10.9  
PESSOAL ESSENCIAL, ESTAGIÁRIOS GRADUADOS E REPRESENTANTES  
COMERCIAIS)

1. A lista de limitações que consta do presente Anexo indica as atividades econômicas liberalizadas nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4 e especifica, mediante o estabelecimento de reservas, as limitações aplicáveis ao pessoal-chave, aos estagiários graduados e aos representantes comerciais, em conformidade com os Artigos 10.8 e 10.9. A lista é composta por duas colunas que indicam os seguintes elementos, respectivamente:
  - a) o setor ou subsetor a que se aplicam as limitações; e
  - b) uma descrição das limitações aplicáveis.

A União Europeia não assume qualquer compromisso quanto a pessoal-chave e a estagiários graduados em atividades econômicas em relação às quais não assuma compromissos em matéria de estabelecimento em conformidade com o Anexo 10-B, nem assume qualquer compromisso quanto a representantes comerciais em atividades econômicas em relação às quais não assuma compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiriços em conformidade com os Anexos 10-A e 10-B.

2. Para efeitos do presente Anexo, para identificar os setores e subsetores em causa, entende-se por:
  - a) “CPC”, a Classificação Central dos Produtos, tal como definida no Artigo 1.3, alínea c);

- b) “CPC versão 1.0”, a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 77, CPC versão 1.0, 1998; e
  - c) “ISIC rev 3.1”, a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Econômica, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, Nº 4, ISIC REV 3.1, 2002.
3. Os compromissos referentes a pessoal-chave e a estagiários graduados não são aplicáveis se a intenção ou o efeito da sua presença temporária for o de interferir em qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão, ou de afetar de outra forma o respectivo resultado.
  4. A lista que consta do presente Anexo não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, que não constituam qualquer limitação nos termos dos Artigos 10.3 e 10.4. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames de idioma e necessidade de ter um endereço postal no território onde a atividade econômica é efetuada), mesmo que não listadas abaixo, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e aos estagiários graduados dos Estados do MERCOSUL signatários.
  5. Na medida em que não sejam assumidos compromissos no Capítulo 10, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto à entrada e à estada temporária, incluindo no que respeita ao período de estada.
  6. Sem prejuízo do disposto no referido Capítulo, continuam a ser aplicáveis todas as exigências formuladas nas disposições legislativas e regulamentares das Partes quanto às medidas em matéria laboral e de segurança social, incluindo a regulamentação relativa ao salário mínimo e às convenções jurídicas de trabalho.

7. A lista que consta do presente Anexo não prejudica a existência de monopólios públicos e de direitos exclusivos, tal como descritos pela União Europeia no Anexo 10-B.
8. Nos setores em que se aplica o teste de necessidade econômica, o principal critério deste exame deve ser a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou na região onde o serviço vai ser prestado, incluindo em relação ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto nos mesmos.
9. A União Europeia assume compromissos em matéria de acesso ao mercado, como estabelecido no Artigo 10.3, parágrafo 1, eventualmente diferenciados em função dos Estados-Membros em causa.
10. Para maior clareza, a obrigação de conceder o tratamento nacional não comporta, para a União Europeia, a obrigação de tornar extensivo às pessoas físicas ou jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários o tratamento concedido em um Estado-Membro da União Europeia em virtude do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ou de qualquer medida adotada no âmbito do mesmo, incluindo a aplicação do Tratado ou de medidas nos Estados-Membros da União Europeia:
  - a) às pessoas físicas ou residentes de um Estado-Membro da União Europeia; ou
  - b) às pessoas jurídicas constituídas ou organizadas nos termos da legislação de outro Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede estatutária, a sua administração central ou local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia.

Esse tratamento nacional é concedido a pessoas jurídicas que estejam constituídas ou organizadas nos termos da legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou da União Europeia e que tenham a sua sede social, a sua administração central ou o seu local de atividade principal em um Estado-Membro da União Europeia, incluindo as que sejam detidas ou controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um Estado do MERCOSUL signatário.

11. Na lista que consta do presente Anexo são utilizadas as seguintes abreviaturas:

- UE União Europeia, incluindo todos os Estados-Membros
- EEE Espaço Económico Europeu
- AT Áustria
- BE Bélgica
- BG Bulgária
- CY Chipre
- CZ República Tcheca
- DE Alemanha
- DK Dinamarca
- EE Estónia
- EL Grécia
- ES Espanha
- FI Finlândia
- FR França
- HR Croácia
- HU Hungria
- IE Irlanda
- IT Itália
- LV Letónia

- LT Lituânia
- LU Luxemburgo
- MT Malta
- NL Países Baixos
- PL Polónia
- PT Portugal
- RO Romênia
- SK República Eslovaca
- SI Eslovênia
- SE Suécia

| Setor ou subsector | Descrição das reservas  |
|--------------------|---|
| Todos os setores   | <p>Âmbito de aplicação do pessoal transferido dentro da empresa</p> <p>Na BG: O número de elementos do pessoal transferido dentro da empresa não pode ser superior a 10 % (dez por cento) do número médio anual de cidadãos da UE empregados pela pessoa jurídica búlgara em causa. Se o número de trabalhadores for inferior a 100 (cem), o número de elementos do pessoal transferido dentro da empresa poderá, mediante autorização, exceder 10 % (dez por cento) do total dos trabalhadores.</p> <p>Na HU: A categoria de pessoal transferido dentro da empresa não está consolidada para as pessoas físicas que tenham sido sócias de pessoas jurídicas dos Estados do MERCOSUL signatários.</p> |
| Todos os setores   | <p>Especialistas<sup>1</sup></p> <p>UE: Para avaliar os conhecimentos especializados da pessoa em causa, devem ser tidos em conta não só os conhecimentos específicos à empresa, mas também se ela é altamente qualificada e tem experiência profissional adequada para um tipo de trabalho ou atividade que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo a eventual inscrição em uma profissão certificada.</p>   |

---

<sup>1</sup> Para maior clareza, pode exigir-se que os gestores, os executivos e os especialistas demonstrem que possuem as qualificações profissionais e a experiência necessárias na pessoa jurídica para a qual são transferidos.

| Setor ou subsetor       | Descrição das reservas  |
|-------------------------|---|
| <p>Todos os setores</p> | <p>Estagiários graduados<br/> Em BG, HU: É exigido um teste de necessidade econômica para os estagiários graduados<sup>1</sup>.<br/> Em AT, DE, ES, FR, HU, LT, SK: a formação tem de estar ligada ao diploma universitário obtido.</p>   |
| <p>Todos os setores</p> | <p>Diretores executivos e auditores<br/> Na AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas jurídicas devem ser residentes na Áustria. As pessoas físicas no âmbito de uma pessoa jurídica ou de uma sucursal responsáveis pela observância da lei austríaca sobre o comércio devem ser residentes na Áustria.<br/> Na FI: Os estrangeiros que pretendam exercer atividades comerciais como empresários privados estão sujeitos a licença de comércio e devem dispor de título de residência permanente na UE. Para todos os setores, exceto os serviços de telecomunicações, são aplicáveis os requisitos de nacionalidade e de residência aos diretores executivos das sociedades de responsabilidade limitada. Para os serviços de telecomunicações, é exigida a residência permanente para o diretor executivo.<br/> Em FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de qualquer atividade industrial, comercial ou artesanal está sujeita a uma autorização específica.<br/> Na RO: A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser nacionais da Romênia.<br/> Na SE: Os diretores executivos de pessoas jurídicas ou sucursais devem residir na Suécia.</p> |

<sup>1</sup> Em relação aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

| Setor ou subsector      | Descrição das reservas   |
|-------------------------|--|
| <p>Todos os setores</p> | <p>Tipo de empresa</p> <p>Em AT, CZ, SK: Os trabalhadores transferidos dentro da empresa, os estagiários graduados e os representantes comerciais devem ser contratados por empresas que não sejam organizações sem fins lucrativos; caso contrário, não consolidado.</p> <p>Na FI: Os quadros superiores devem ser contratados por empresas que não sejam organizações sem fins lucrativos.</p> |
| <p>Todos os setores</p> | <p>Reconhecimento</p> <p>UE: As diretivas da UE relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas aplicam-se apenas aos cidadãos da UE. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada em um Estado-Membro da União Europeia não confere o direito de a exercer em outro Estado-Membro da União Europeia<sup>1</sup>.</p>   |

---

<sup>1</sup> O reconhecimento ao nível de toda a UE das qualificações de nacionais de terceiros países requer um acordo de reconhecimento mútuo negociado no quadro definido pelo Artigo 10.11.

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas   |
|---|--|
| 1. AGRICULTURA, CAÇA, SILVICULTURA  |  |
| <p>A. Agricultura e caça<br/>           (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015),<br/>           exceto serviços de assessoria e consultoria<sup>1</sup></p> | <p>Em AT, DE, DK, HU, LT, MT, RO: Não consolidado para as atividades agrícolas.</p> <p>Em CY: A participação de investidores do MERCOSUL só é permitida até 49 % (quarenta e nove por cento).</p> <p>Em FR: É necessária uma autorização prévia para se tornar membro ou administrador de uma cooperativa agrícola.</p> <p>Na FI: Só os nacionais do EEE que residam na zona de criação de renas podem possuir estes animais e dedicar-se à sua criação. Podem ser concedidos direitos exclusivos.</p> <p>Na IE: O estabelecimento por residentes nos Estados do MERCOSUL signatários para exercer atividades de moagem de farinha está sujeito a autorização.</p> |

---

<sup>1</sup> Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas   |
|--|--|
| B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), exceto serviços de assessoria e consultoria <sup>1</sup> | Em BG, DE, LT: Não consolidado para as atividades de exploração florestal. |
| 2. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev. 3.1: 0501, 0502), exceto serviços de assessoria e consultoria <sup>2</sup>         | Não consolidado.   |

<sup>1</sup> Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).

<sup>2</sup> Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.f).

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas  |
|---|---|
| <p>3. Indústrias extrativas<sup>1</sup></p> <p>A. Extração de carvão e lenhite; extração de turfa<br/>(ISIC rev 3.1: 10)</p> <p>B. Extração de petróleo bruto e de gás natural<sup>2</sup><br/>(ISIC rev 3.1: 1110)</p> <p>C. Extração e preparo de minérios metálicos<br/>(ISIC rev 3.1: 13)</p> <p>D. Outras indústrias extrativas<br/>(ISIC rev 3.1: 14)</p> | <p>UE: Não consolidado para as pessoas jurídicas controladas por pessoas físicas ou jurídicas de um país não membro da UE que represente mais de 5 % (cinco por cento) das importações de petróleo ou de gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Não consolidado para a extração de petróleo bruto e de gás natural.</p> <p>Em CY: Não consolidado.</p> |

<sup>1</sup> Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços de utilidade pública.

<sup>2</sup> Não inclui serviços relacionados com a exploração mineral prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas   |
|---|--|
| <p>4. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO<sup>1</sup></p> <p>H. Edição, impressão e reprodução de mídias gravadas<br/>(ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato<sup>2</sup></p> | <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os editores.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade para os chefes de redação de jornais e revistas.</p> <p>Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de empresas de edição e impressão.</p> |

<sup>1</sup> Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas, no ponto 6.F.h).

<sup>2</sup> A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS, no ponto 6.F.p) Impressão e edição.

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| 6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS  |   |
| A. Serviços Profissionais  |   |
| <p>a) Serviços jurídicos (CPC 861)<sup>1</sup> excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, “huissiers de justice” ou outros “officiers publics et ministériels”.</p> | <p>Em AT, ES, EL, LT, MT, RO, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), está sujeita ao requisito de nacionalidade. Em ES, as autoridades competentes podem conceder derrogações. Na SK, está associada ao requisito de residência.</p> <p>Em CY, FI: Requisitos de nacionalidade e de residência. Para prestar serviços jurídicos é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. A admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com a exigência de residência no país. Só os advogados inscritos na Ordem dos Advogados podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de sociedades de advogados em Chipre.</p> |

<sup>1</sup> Inclui serviços de assessoria jurídica, serviços de representação jurídica, serviços de arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de documentação e certificação jurídicas. A prestação de serviços jurídicos é autorizada somente em relação ao direito internacional público, ao direito da UE e ao direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos e procedimentos de licenciamento podem revestir, por exemplo, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, a utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento, através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos em relação ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da União Europeia e que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos em relação ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro da União Europeia que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença ao Estado em que o advogado tem direito a exercer.

| Setor ou subsector | Descrição das reservas  |
|--------------------|---|
|                    | <p>Na BE: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita ao requisito de nacionalidade. Em certas condições, podem ser concedidas derrogações (por exemplo, quanto ao requisito de residência ou de reciprocidade). Foram estabelecidas quotas para a representação perante a “Cour de cassation” em processos não criminais.</p> <p>Na BG: Os juristas do MERCOSUL só podem prestar serviços de representação jurídica a nacionais dos Estados do MERCOSUL signatários e sob reserva de reciprocidade e de cooperação com um jurista da Bulgária. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.</p> <p>Na CZ: É exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados para prestar serviços jurídicos, incluindo a representação perante os tribunais. Aplicam-se requisitos de forma jurídica, não discriminatórios. A prestação de serviços jurídicos em relação ao direito interno (da UE e do Estado-Membro), incluindo a representação perante os tribunais, exige a nacionalidade do EEE ou suíça e a residência na República Tcheca.</p> <p>Na DK: A prestação de serviços jurídicos com o título de “Advokat” (advogado) só é permitida aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. A representação perante os tribunais está sobretudo reservada aos advogados titulares de uma licença dinamarquesa para exercer. Pode prestar serviços jurídicos nos termos da Lei dos Serviços Jurídicos dinamarquesa qualquer pessoa que possua licença dinamarquesa para exercer, ainda que não seja advogado, não podendo, porém, utilizar o título de “Advokat”.</p> |

| Setor ou subsector | Descrição das reservas  |
|--------------------|---|
|                    | <p>Em ES: Para prestar serviços de agente de propriedade industrial é exigida a nacionalidade do EEE.</p> <p>Na HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para prestar serviços de representação jurídica, está sujeita ao requisito de nacionalidade de um dos Estados-Membros da União Europeia.</p> <p>Na FI: Um agente de patentes tem de ser residente no EEE para se poder registar no registo dos agentes de patentes, condição necessária para exercer a profissão.</p> <p>Em FR: Para prestar serviços jurídicos em relação ao direito francês, incluindo a representação perante os tribunais, é exigida a plena admissão na Ordem dos Advogados. Para obter a admissão plena na Ordem dos Advogados, é exigida a residência (presença comercial). Para prestar serviços jurídicos em relação ao direito nacional (da UE e dos Estados-Membros da União Europeia), pode ser requerido que a presença comercial assuma uma das formas jurídicas autorizadas ao abrigo do direito nacional em uma base não discriminatória. Alguns tipos de formas jurídicas podem ser reservados exclusivamente aos advogados admitidos na Ordem dos Advogados, também em uma base não discriminatória. A representação perante a “Cour de Cassation” e o “Conseil d'Etat” está sujeita a cotas. Em uma sociedade de advogados que preste serviços no âmbito do direito francês ou do direito da UE, os direitos de participação e de voto podem ser sujeitos a restrições quantitativas, relacionadas com a atividade profissional dos sócios.</p> |

| Setor ou subsector | Descrição das reservas  |
|--------------------|---|
|                    | <p>Na HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita ao requisito de nacionalidade, juntamente com o requisito de residência. Para advogados estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica, que deve ser realizada com base em um contrato de colaboração concluído com um advogado ou uma sociedade de advogados húngara.</p> <p>Na LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>Em PT: Ao acesso às profissões de advogado e de agente de propriedade industrial aplica-se o requisito da nacionalidade.</p> <p>Na SI: A representação remunerada de clientes perante o tribunal depende da presença comercial na Eslovênia. Os advogados estrangeiros autorizados a exercer advocacia em outro país podem exercê-la igualmente e prestar outros serviços jurídicos nos termos do Artigo 34-A da Lei da Advocacia, contanto que exista reciprocidade efetiva. A satisfação desta condição é verificada pelo Ministério da Justiça. A presença comercial de advogados designados pela Ordem dos Advogados da Eslovênia está limitada à forma de sociedade em nome individual, sociedade de advogados de responsabilidade limitada (sociedade de pessoas) ou sociedade de advogados em nome coletivo de responsabilidade ilimitada. As atividades de uma sociedade de advogados são limitadas ao exercício do direito. Só os advogados podem ser associados em uma sociedade de advogados.</p> <p>Na SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária para a utilização do título sueco de “advokat”, está sujeita ao requisito de residência.</p> |

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas   |
|---|--|
| <p>b) 1. Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 86212, exceto “serviços de auditoria”, CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p> | <p>Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes.</p> <p>Em FR: A prestação de serviços de contabilidade e de guarda-livros por um prestador de serviços estrangeiro depende de uma decisão do ministro da Economia, das Finanças e da Indústria, em acordo com o ministro dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a profissionais de terceiros países.</p>  |
| <p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>  | <p>Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.).</p> <p>Na DK: Requisito de residência.</p> <p>Em ES: Requisito de nacionalidade para os auditores legais e os administradores, diretores e sócios de sociedades, com exceção das abrangidas pela Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho, JO L 157 de 9.6.2006, p. 87.</p> |

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
|  | <p>Na FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anônima finlandesa.</p> <p>Na HR: Apenas os auditores certificados detentores de uma licença formalmente reconhecida pela Ordem dos Auditores da Croácia podem prestar serviços de auditoria.</p> <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os auditores legais e os administradores, diretores e sócios de sociedades, com exceção das abrangidas pela Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho, JO L 157 de 9.6.2006, p. 87. Requisito de residência para os auditores que sejam pessoas físicas.</p> <p>Na SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Requisito de residência para a autorização.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a auditores de terceiros países.</p> |
| <p>c) Serviços de consultoria tributária (CPC 863)<sup>1</sup></p> | <p>Na AT: É requerida a nacionalidade para a representação perante as autoridades competentes.</p> <p>Na BG: Requisito de nacionalidade para os especialistas.</p> <p>Na HU: Requisito de residência.</p> <p>Em CY: Em determinadas condições pode ser concedida uma autorização especial a profissionais de terceiros países.</p>  |

<sup>1</sup> Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em SERVIÇOS JURÍDICOS no ponto 6.A.a).

| Setor ou subsetor   | Descrição das reservas   |
|---|--|
| <p>d) Serviços de arquitetura e</p> <p>e) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p> | <p>Na EE: Pelo menos, uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) deve ter residência na Estônia.</p> <p>Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção. Requisito de nacionalidade para os serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística.</p> <p>Em CZ, EL, HR, HU: Requisito de residência.</p> <p>Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade.</p> <p>Na SK: Requisitos de residência e de nacionalidade.</p>                    |
| <p>f) Serviços de engenharia e</p> <p>g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>                              | <p>Na EE: Pelo menos, uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) deve ter residência na Estônia.</p> <p>Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção.</p> <p>Na HR: Requisito de residência.</p> <p>Em EL, HU: Requisito de residência (para CPC 8673, o requisito de residência apenas se aplica aos estagiários graduados).</p> <p>Em CY: Aplica-se o requisito da nacionalidade.</p> <p>Na SK: Requisitos de residência e de nacionalidade.</p> |

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas   |
|---|--|
| <p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários<br/>(CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p> | <p>Em CZ, IT, LT, SK: Requisito de residência.</p> <p>Em CZ, SK: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Em BE, LU, SI: Para os estagiários graduados, os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Em BG, CY, MT: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.</p> <p>Em FR: Requisito de nacionalidade. Pode, contudo, ser autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Na LV: Exames das necessidades económicas para médicos e dentistas em determinadas regiões.</p> <p>Na PL: O exercício de profissões médicas por nacionais estrangeiros requer autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados no âmbito das ordens profissionais.</p> <p>Em PT: Requisito de residência para os psicólogos.</p> |

| Setor ou subsetor   | Descrição das reservas  |
|---|---|
| i) Serviços de veterinária (CPC 932)                        | <p>Em BG, CY, DE, EL, FR, HR, HU: Requisito de nacionalidade (em FR: limitado aos cidadãos da UE e do EEE).</p> <p>Em CZ, SK: Requisitos de nacionalidade e de residência.</p> <p>Na DK: Requisito de residência.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade. Os nacionais estrangeiros podem requerer autorização para exercer a profissão.</p>  |
| j) 1. Serviços prestados por parteiros (parte de CPC 93191) | <p>Em BE, LU: Para os estagiários graduados, os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.</p> <p>Em FR: Requisito de nacionalidade. Pode, contudo, ser autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Em CY, HU: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na CZ: Não consolidado.</p> <p>Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.</p> |

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| <p>j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte de CPC 93191)</p> | <p>Em IT, SK: Requisito de residência.</p> <p>Na LV: Sujeito a teste de necessidade económica, determinadas em função do número total de parteiros nas diferentes regiões autorizados pelas autoridades de saúde locais.</p> <p>Na LT: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade. Os nacionais estrangeiros podem requerer autorização para exercer a profissão.</p> <p>Em BE, FR, LU: Para os estagiários graduados, os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Em RO, SK: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Na DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 (dezoito) meses.</p> <p>Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Em HU, CY: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na LV: Sujeito a teste de necessidade económica, determinadas em função do número total de enfermeiros nas diferentes regiões autorizados pelas autoridades de saúde locais.</p> <p>Na LT: Os nacionais estrangeiros devem obter autorização das autoridades competentes.</p> <p>Na SK: Requisito de residência.</p> |

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| <p>k) Venda a varejo de produtos farmacêuticos ou de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos<sup>1</sup></p>    | <p>Em FR: Para explorar uma farmácia, é exigida a nacionalidade de um Estado do EEE ou da Suíça. Os farmacêuticos estrangeiros podem ser autorizados a estabelecer-se na França no âmbito das quotas fixadas.</p> <p>Em DE, EL, SK, CY: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na HU: Requisito de nacionalidade, exceto para a venda a varejo de produtos farmacêuticos e a venda a varejo de produtos médicos e ortopédicos (CPC 93191).</p> <p>EM IT, PT, SK: Requisito de residência.</p> |
| <p>D. Serviços imobiliários<sup>2</sup></p> <p>a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)</p> <p>b) À comissão ou por contrato (CPC 822)</p> | <p>Em FR, HU, IT, PT: Requisito de residência.</p> <p>Na SI: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na DK: Requisito de residência, salvo derrogação concedida pela Autoridade Empresarial dinamarquesa.</p> <p>Em FR, HU, IT, PT: Requisito de residência.</p> <p>Na SI: Requisito de nacionalidade.</p>   |

<sup>1</sup> O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, assim como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, só o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

<sup>2</sup> Os serviços em causa correspondem ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afetam eventuais direitos nem restrições à aquisição de bens imóveis por pessoas físicas ou jurídicas.

| Setor ou subsetor   | Descrição das reservas   |
|---|--|
| E. Serviços de locação a curto/longo prazo sem operadores   |  |
| e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico<br>(CPC 832)  | UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados. |
| f) Aluguel de equipamento de telecomunicações<br>(CPC 7541)   | UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados. |
| F. Outros serviços às empresas  |  |
| e) Serviços técnicos de análise e testes técnicos<br>(CPC 8676)   | Em IT, PT: Requisito de residência para os biólogos e os analistas químicos.     |
| f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura<br>(parte de CPC 881) | Na IT: Requisito de residência para os agrônomos (“periti agrari”).              |

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| <p>j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)</p> | <p>Na BE: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros de gestão.<br/> Em BG, CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Requisitos de nacionalidade e de residência.<br/> Na DK: Requisitos de nacionalidade e de residência para gestores e serviços de vigilância aeroportuária.<br/> Em PT: Requisito de nacionalidade para o pessoal especializado.<br/> Em FR: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos e administradores.<br/> Na IT: Requisitos de nacionalidade e de residência para obter a autorização necessária para prestar serviços de vigilância aeroportuária e de transporte de valores.<br/> Em ES: Requisito de nacionalidade para o pessoal de segurança.</p> |
| <p>k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)</p>        | <p>Na BG: Requisito de nacionalidade para os especialistas.<br/> Na DE: Requisito de nacionalidade para os topógrafos recrutados para fins públicos.<br/> Em FR: Requisito de nacionalidade para as operações de “topografia” relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária.<br/> Em IT, PT: Requisito de residência.</p>   |

| Setor ou subsetor  | Descrição das reservas  |
|--|---|
| 1) 1. Manutenção e reparo de embarcações (parte de CPC 8868)   | Em MT: Requisito de nacionalidade.  |
| 1) 2. Manutenção e reparo de equipamento de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)   | Na LV: Requisito de nacionalidade.  |
| 1) 3. Manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas, “ <i>snowmobiles</i> ” e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868) | UE: Para a manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas e “ <i>snowmobiles</i> ”, requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados. |

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| <p>l) 5. Serviços de manutenção e reparo de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico<sup>1</sup></p> <p>(CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)</p> | <p>UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados, exceto em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- BE, DE, DK, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE para as CPC 633, 8861, 8866;</li> <li>- BG, para os serviços de reparo de bens de uso pessoal e doméstico (exceto joalharia): CPC 63301, 63302, parte da 63303, 63304, 63309;</li> <li>- AT, para as CPC 633, 8861-8866;</li> <li>- EE, FI, LV, LT para as CPC 633, 8861-8866;</li> <li>- CZ, SK para as CPC 633, 8861-8865; e</li> <li>- SI para as CPC 633, 8861, 8866.</li> </ul> |
| <p>m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)</p>   | <p>Em CY, EE, HR, MT, PL, RO, SI: Requisito de nacionalidade para os especialistas.</p>   |
| <p>n) Serviços fotográficos (CPC 875)</p>  | <p>Em HR, LV: Requisito de nacionalidade para os serviços fotográficos especializados.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade para a prestação de serviços de fotografia aérea.</p>   |

<sup>1</sup> Os serviços de manutenção e reparo de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 6.F. l) 3. Manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas, *snowmobiles* e equipamento de transporte rodoviário.

| Setor ou subsetor   | Descrição das reservas   |
|---|--|
| p) Impressão e edição<br>(CPC 88442)                                    | Na SE: Requisito de residência para os editores e proprietários de empresas de edição e impressão.<br>Na HR: Requisito de residência para os editores.<br>Na SI: Requisito de nacionalidade. |
| q) Serviços de organização de congressos<br>(parte de CPC 87909)        |  |
| r) 1. Serviços de tradução e interpretação<br>(CPC 87905)               | Na FI: Requisito de residência para os tradutores certificados.<br>Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência.   |
| r) 3. Serviços de agências de cobrança<br>(CPC 87902)                   | Em BE, EL, IT: Requisito de nacionalidade.   |
| r) 4. Serviços de informação financeira sobre<br>cliente<br>(CPC 87901) | Em BE, EL, IT: Requisito de nacionalidade.   |
| r) 5. Serviços de reprodução de documentos<br>(CPC 87904) <sup>1</sup>  | UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados.   |

<sup>1</sup> Não inclui os serviços de impressão que sejam cobertos pela CPC 88442 e que figurem no ponto 6.F.p) Impressão e edição.

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas   |
|---|--|
| <p>8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS<br/>(CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)</p> | <p>Na BG: Aos especialistas estrangeiros aplica-se o requisito da experiência de, pelo menos 2 (dois) anos no domínio da construção.<br/>Em CY: Aplicam-se condições específicas, sendo exigida autorização.</p> |
| <p>9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO<br/>(excluindo distribuição de armas, munições e material de guerra)</p>   | <p>Em CY: Requisitos de nacionalidade e de residência para a distribuição de energia.</p>  |
| <p>C. Serviços de venda a varejo<sup>1</sup></p>  | <p>Em CY: Requisito de nacionalidade para produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos e outros serviços prestados por farmacêuticos.</p>   |
| <p>c) Serviços de venda a varejo de produtos alimentícios<br/>(CPC 631)</p>   | <p>Em FR: Requisito de nacionalidade para as tabacarias (“buraliste”).</p>   |

<sup>1</sup> Não inclui os serviços de manutenção e reparo que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.I) 1, 2, 3 e 5.  
Não inclui os serviços de venda a varejo de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| <p>10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas os financiados pelo setor privado)</p> <p>A. Serviços de ensino primário (CPC 921)</p> | <p>Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem contudo obter autorização das autoridades competentes para lecionar em estabelecimentos do ensino primário. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino primário. Essa autorização é concedida de forma discricionária.</p> <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Na EL: Requisito de nacionalidade para os professores.</p> |

| Setor ou subsetor                          | Descrição das reservas  |
|--|---|
| B. Serviços de ensino secundário (CPC 922) | <p>Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem contudo obter autorização das autoridades competentes para lecionar em estabelecimentos do ensino secundário. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino secundário. Essa autorização é concedida de forma discricionária.</p> <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Na EL: Requisito de nacionalidade para os professores.</p> <p>Na LV: Requisito de nacionalidade para os serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).</p> |

| Setor ou subsetor                        | Descrição das reservas  |
|--|---|
| C. Serviços de ensino superior (CPC 923) | <p>Em FR: Para lecionar em estabelecimentos de ensino financiados pelo setor privado aplica-se o requisito de nacionalidade da UE. Os nacionais estrangeiros podem, contudo, obter autorização das autoridades competentes para lecionar em um estabelecimento do ensino superior. Podem também obter autorização das autoridades competentes para abrir e explorar estabelecimentos de ensino superior. Essa autorização é concedida de forma discricionária.</p> <p>Em CZ, SK: Requisito de nacionalidade para os serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p> <p>Na IT: Requisito de nacionalidade para os prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Na DK: Requisito de nacionalidade para os professores.</p> |

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| <p data-bbox="215 1653 252 2076"><b>12. SERVIÇOS FINANCEIROS</b></p> <p data-bbox="272 1534 309 2076"><b>A. Serviços de seguros e serviços conexos</b></p> | <p data-bbox="272 170 309 1469">Na AT: A direção de sucursais deve ser assegurada por 2 (duas) pessoas físicas residentes na Áustria.</p> <p data-bbox="325 170 544 1469">Na EE: Para seguros diretos, o conselho de administração de uma companhia de seguros sob a forma de sociedade por ações, com a participação de capitais do MERCOSUL, só pode incluir nacionais dos Estados do MERCOSUL signatários na proporção da participação do MERCOSUL, não podendo, em caso algum, representar mais de metade dos membros do referido órgão de administração. O diretor da administração de uma filial ou de uma sociedade independente deve dispor de um título de residência permanente na Estônia.</p> <p data-bbox="564 170 635 1469">Em ES: Ao exercício da profissão atuarial aplica-se o requisito da residência [ou, em alternativa, 2 (dois anos) de experiência].</p> <p data-bbox="655 757 692 1469">Na IT: Requisito de residência para a profissão atuarial.</p> <p data-bbox="713 1055 750 1469">Na HR: Requisito de residência.</p> <p data-bbox="770 170 940 1469">Na FI: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização deve ter residência no EEE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Pelo menos um auditor deve ter a sua residência permanente no EEE. O agente geral de uma companhia de seguros do MERCOSUL deve ter o seu local de residência na Finlândia, a não ser que a companhia tenha a sua sede principal na UE.</p> |

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas  |
|---|---|
| B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros) | <p>Na BG: É exigida a residência permanente na Bulgária para os diretores executivos e o agente com funções de gestão.</p> <p>Na FI: Os diretores executivos e, pelo menos, um auditor de instituições de crédito devem ter residência na UE, salvo derrogação concedida pela Autoridade de Supervisão Financeira. Os corretores (pessoas físicas) dos mercados de derivados devem ter residência na UE.</p> <p>Na IT: Requisito de residência no território de um Estado-Membro da União Europeia para os promotores de serviços financeiros (“promotori di servizi finanziari”).</p> <p>Na LT: Pelo menos um dirigente da administração do banco deve falar lituano.</p> <p>Na PL: Requisito de nacionalidade para, pelo menos, um dos quadros executivos do banco.</p> <p>Na HR: Requisito de residência. O conselho de administração deve dirigir as atividades de uma instituição de crédito a partir do território da Croácia. Pelo menos um membro do conselho de administração deve ser fluente na língua croata.</p> |

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas  |
|---|---|
| <p>13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS<br/>(apenas serviços financiados pelo setor privado)</p> <p>A. Serviços hospitalares<br/>(CPC 9311)</p> <p>B. Serviços de ambulâncias<br/>(CPC 93192)</p> <p>C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares<br/>(CPC 93193)</p> <p>E. Serviços sociais<br/>(CPC 933)</p> | <p>Em FR: Para prestar serviços hospitalares e de ambulâncias, de serviços de casas de saúde (exceto instalações hospitalares) e serviços sociais, é necessária uma autorização para exercer funções de gestão. No processo de autorização é tida em conta a disponibilidade de gestores a nível local.</p> <p>Na LV: Teste de necessidade económica para médicos, dentistas, parteiros, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico.</p> <p>Na PL: O exercício de profissões médicas por estrangeiros requer autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados no âmbito das ordens profissionais.</p> <p>Na HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente ou tratam doentes necessitam de uma licença da câmara profissional.</p> <p>Na SI: Todas as pessoas que prestem serviços diretamente a doentes ou que tratem doentes necessitam de uma licença e autorização para prestar serviços de saúde emitida pelo Ministério da Saúde.</p> |

| Setor ou subsetor   | Descrição das reservas  |
|---|---|
| 14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS   |   |
| A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições ( <i>catering</i> ) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições ( <i>catering</i> ) nos serviços de transporte aéreo | <p>Na BG: Quando a participação pública (estatal ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 % (cinquenta por cento), o número de dirigentes estrangeiros não pode superar o número de dirigentes de nacionalidade búlgara.</p> <p>Na HR: Requisito de nacionalidade para os serviços de alojamento e restauração junto das famílias e explorações rurais.</p>  |
| B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)   | <p>Na BG: Quando a participação pública (estatal ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 % (cinquenta por cento), o número de dirigentes estrangeiros não pode superar o número de dirigentes de nacionalidade búlgara.</p> <p>Na HR: Aprovação do Ministério do Turismo para o posto de diretor de agência.</p>  |
| C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)  | <p>Em BG, CY, ES, HR, HU, IT, LT, MT, PL, SK: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na EL: É exigido um diploma das escolas de guias turísticos do Ministério do Turismo da Grécia. Esse diploma pode ser dispensado caso seja confirmada a falta de um guia turístico para uma língua específica.</p> <p>Em FR: A França reserva-se o direito de exigir a nacionalidade da UE para a prestação de serviços de guia turístico no seu território.</p> |

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas   |
|--|--|
| <p>15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)</p>  |  |
| <p>Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas)<br/>(CPC 9619)</p>   | <p>Em FR: É necessário obter autorização para exercer funções de gestão. Essa autorização está sujeita ao requisito de nacionalidade se for exigida por um período superior a 2 (dois) anos.</p> |
| <p>16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE</p>  |  |
| <p>A. Transporte marítimo</p>  |  |
| <p>a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem)<br/>b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)</p> | <p>UE: Requisito de nacionalidade para as tripulações de navios.<br/>Na AT: Requisito de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos.</p>  |

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| D. Transporte rodoviário   |   |
| a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)   | <p>Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa jurídica ou uma sociedade de pessoas.</p> <p>Em DK, HR: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros dirigentes.</p> <p>Em BG, MT, CY: Requisito de nacionalidade.</p> |
| b) Transporte de carga (CPC 7123, exceto o transporte de objetos postais e de courrier por conta própria). | <p>Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa jurídica ou uma sociedade de pessoas.</p> <p>Em BG, MT: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na HR: Requisitos de nacionalidade e de residência para os quadros dirigentes.</p>         |
| E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por dutos ( <i>pipelines</i> ) <sup>1</sup> (CPC 7139)     | <p>Na AT: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos.</p>  |

---

<sup>1</sup> O transporte de combustíveis por dutos (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.B.

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas   |
|---|--|
| 17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE <sup>1</sup>  |  |
| <p>A. Serviços auxiliares do transporte marítimo</p> <p>a) Serviços de ova/desova marítima</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte de CPC 742)</p> <p>c) Serviços de desembaraço aduaneiro</p> <p>d) Serviços de contêineres e de depósito</p> <p>e) Serviços de agência marítima</p> | <p>Na AT: Requisito de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos.</p> <p>Em BG, MT: Requisito de nacionalidade.</p> <p>Na DK: Requisito de residência para serviços de desembaraço aduaneiro.</p> <p>Na EL: Requisito de nacionalidade para a prestação de serviços de desembaraço aduaneiro.</p> <p>Na IT: Requisito de residência para os agentes marítimos (“raccomandatario marittimo”).</p> |

<sup>1</sup> Não inclui os serviços de manutenção e reparo de equipamento de transporte, que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.1) 1. Serviços de manutenção e de reparo de navios a 6.F.1) 3. Manutenção e reparo de veículos automotores, motocicletas, motoneves e equipamento de transporte rodoviário.

| Setor ou subsector   | Descrição das reservas  |
|--|---|
| f) Serviços de trânsito de frete marítimo<br>g) Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)<br>h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)<br>i) Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte de CPC 745)<br>j) Outros serviços de apoio e auxiliares (excluindo <i>catering</i> ) (parte de CPC 749) |   |
| D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário<br>d) Aluguel de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)   | Na AT: Requisito de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa jurídica ou uma sociedade de pessoas.<br>Em BG, MT: Requisito de nacionalidade.<br>Em CY: Requisito de nacionalidade para os motoristas de táxi. |

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas   |
|---|--|
| <p>F. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por dutos (<i>pipelines</i>)<sup>1</sup></p> <p>a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por dutos (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis</p> <p>(parte de CPC 742)</p> | <p>Na AT: Requisito de nacionalidade para os diretores executivos.</p> |

---

<sup>1</sup> Os serviços auxiliares de transporte de combustíveis por dutos (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.A.

| Setor ou subsector  | Descrição das reservas   |
|---|--|
| 19. SERVIÇOS ENERGÉTICOS  |  |
| A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) <sup>1</sup> | Na SK: Requisito de residência.<br>Em CY: Não consolidado.                       |
| 20. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUIDOS EM OUTRA PARTE                |  |
| a) Serviços de lavanderia, limpeza e tinturaria (CPC 9701)      | UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados. |
| b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)                         | UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados. |

<sup>1</sup> Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a exploração mineral, nomeadamente preparo do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração, controle de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controle de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparo de poços, serviços de obturação e abandono de poços. Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais. Não inclui o preparo do canteiro de obras para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. Serviços de construção e serviços de engenharia conexos.

| Setor ou subsetor  | Descrição das reservas   |
|--|--|
| c) Serviços de cosmética, manicure e pedicure<br>(CPC 97022)   | UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados. |
| d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e.<br>(CPC 97029)  | UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados. |
| Serviços de spa e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxamento e não para fins médicos ou de reabilitação <sup>1</sup><br>(CPC ver. 1.0 97230) | UE: Requisito de nacionalidade para os especialistas e os estagiários graduados. |

<sup>1</sup> Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram nos pontos 6.A.h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários, 6.A.j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas, pessoal paramédico e serviços de saúde (pontos 13.A Serviços hospitalares e 13.C Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares).